

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.639, DE 30 DE ABRIL DE 2026

(DOM 30.04.2026 – N. 6302, ANO XXVII)

AUTORIZA Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento da Seguridade Social do Município de Manaus, em favor do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no Orçamento da Seguridade Social do Município, aprovado pela Lei n. 3.603, de 30 de dezembro de 2025, para criação da programação de trabalho no Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2.º A compensação do crédito adicional especial, de que trata o art. 1.º desta Lei, dar-se-á mediante anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3.º Fica incluída no Plano Plurianual vigente do Município, aprovado pela Lei n. 3.604, de 30 de dezembro de 2025 a programação de trabalho constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2026.

Manaus, 30 de abril de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 30.04.2026 – Edição n. 6302, Ano XXVII.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO A SER INCLUÍDA NA LOA 2026/PPA 2026-2029

ÓRGÃO: 23000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde (FMS)

1. Atributos da Ação a ser Incluída na LOA 2026 e no Plano Plurianual

Produto: Criança Entre Zero e Menores de Cinco Anos Atendidas

Unidade Medida: Unidade

Meta Física para 2026: 5.500

2. Informações Orçamentárias

Tipo da Ação: Atividades

Esfera Orçamentária: 2 – Orçamento da Seguridade Social

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa de Trabalho: 0092 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação: 2346 – Gestão do Programa de Nutrição Infantil “Leite do Meu Filho”

Categoria Econômica:

Despesa Corrente 10.000.000,00

Despesa de Capital -

Total por Categoria Econômica: 10.000.000,00

Grupos de Despesas:	Fontes do Tesouro – R\$ 1,00	Outras Fontes – R\$ 1,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais		
3 – Outras Despesas Correntes	10.000.000,00	
Total:	10.000.000,00	

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta

10.000.000,00

Valor Total da Ação:

10.000.000,00

3. Finalidade da Ação:

Assegurar a suplementação alimentar e a melhoria das condições nutricionais de crianças em situação de vulnerabilidade social no município de Manaus, contribuindo para a redução da mortalidade infantil, nos termos do Decreto Municipal n. 845, de 15 de abril de 2011.

4. Descrição da Ação:

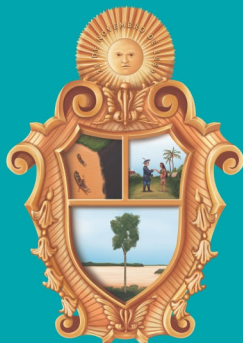
Execução de ações de saúde voltadas à nutrição infantil. Cadastramento da população infantil perante a Rede Pública Municipal de Saúde. Aquisição e distribuição de complemento lácteo para o público atingido pelo programa. Articulação com a rede de assistência social e de saúde, bem como despesas correlatas necessárias ao pleno funcionamento da iniciativa.

ANEXO II

DIRETORIA LEGISLATIVA

370101 – Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc)

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR – R\$ 1,00
2345 – Gestão do Programa Leite em Casa								
200043	1500	339032	370101	08	306	0086	2345	9.926.000,00
200043	1500	339037	370101	08	306	0086	2345	4.000,00
200043	1500	339039	370101	08	306	0086	2345	68.000,00
200043	1500	339040	370101	08	306	0086	2345	2.000,00
								10.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 30 de abril de 2026.

Ano XXVII, Edição 6302 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.638, DE 30 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI o Dia do Motorista de Transporte Escolar no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Motorista de Transporte Escolar no âmbito do município de Manaus, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de julho, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Art. 2.º No Dia do Motorista de Transporte Escolar, serão realizadas ações e atividades com o intuito de promover a conscientização sobre a importância dos motoristas de transporte escolar, assim como valorizar e enaltecer o seu trabalho.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de abril de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.639, DE 30 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento da Seguridade Social do Município de Manaus, em favor do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no Orçamento da Seguridade Social do Município, aprovado pela Lei n. 3.603, de 30 de dezembro de 2025, para criação da programação de trabalho no Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2.º A compensação do crédito adicional especial, de que trata o art. 1.º desta Lei, dar-se-á mediante anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3.º Fica incluída no Plano Plurianual vigente do Município, aprovado pela Lei n. 3.604, de 30 de dezembro de 2025 a programação de trabalho constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2026.

Manaus, 30 de abril de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO A SER INCLUÍDA NA LOA 2026/PPA 2026-2029

ÓRGÃO: 23000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde (FMS)

1. Atributos da Ação a ser Incluída na LOA 2026 e no Plano Plurianual

Produto: Criança Entre Zero e Menores de Cinco Anos Atendidas
Unidade Medida: Unidade
Meta Física para 2026: 5.500

2. Informações Orçamentárias

Tipo da Ação: Atividades
Esfera Orçamentária: 2 – Orçamento da Seguridade Social
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa de Trabalho: 0092 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Ação: 2346 – Gestão do Programa de Nutrição Infantil "Leite do Meu Filho"

Categoria Econômica:	
Despesa Corrente	10.000.000,00
Despesa de Capital	-
Total por Categoria Econômica:	10.000.000,00

Grupos de Despesas:	Fontes do Tesouro – R\$ 1,00	Outras Fontes – R\$ 1,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais		
3 – Outras Despesas Correntes	10.000.000,00	
Total:	10.000.000,00	

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta 10.000.000,00

Valor Total da Ação: 10.000.000,00

3. Finalidade da Ação:

Assegurar a suplementação alimentar e a melhoria das condições nutricionais de crianças em situação de vulnerabilidade social no município de Manaus, contribuindo para a redução da mortalidade infantil, nos termos do Decreto Municipal n. 845, de 15 de abril de 2011.

4. Descrição da Ação:

Execução de ações de saúde voltadas à nutrição infantil. Cadastramento da população infantil perante a Rede Pública Municipal de Saúde. Aquisição e distribuição de complemento lácteo para o público atingido pelo programa. Articulação com a rede de assistência social e de saúde, bem como despesas correlatas necessárias ao pleno funcionamento da iniciativa.

ANEXO II

370101 – Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc)

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR – R\$ 1,00
2345 – Gestão do Programa Leite em Casa								
200043	1500	339032	370101	08	306	0086	2345	9.926.000,00
200043	1500	339037	370101	08	306	0086	2345	4.000,00
200043	1500	339039	370101	08	306	0086	2345	68.000,00
200043	1500	339040	370101	08	306	0086	2345	2.000,00
								10.000.000,00

MENSAGEM N. 19/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor **VETO** ao Projeto de Lei 109/2025, de autoria do Vereador João Paulo Melo da Fonseca que **"INSTITUI a cota de bolsa universitária para pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de baixa renda"**, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestou-se pelo Veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"Sob o aspecto **formal**, a proposta invade a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, "e", da CF/88, aplicado por simetria), além de ofender os arts. 59, IV, e 80, VIII, da LOMAM.

Art. 59 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80 - É da competência do Prefeito: (...)VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

In casu, verifica-se que o projeto de lei em análise institui política pública específica, exige regulamentação pelo Executivo e demanda diretamente a atuação administrativa (seleção, controle e implementação), não se tratando de norma meramente programática, mas de comando normativo impositivo.

Assim, o Legislativo avança sobre a "Reserva de Administração", domínio protegido contra ingerências do parlamento, violando a separação dos poderes (art. 2º, CF/88).

No mais, o art. 3º do PL impõe às instituições de ensino superior, públicas e **privadas**, a obrigação de reservar vagas, afrontando diretamente o princípio da livre iniciativa (art. 170, caput, da CF) e da autonomia universitária (art. 207, da CF).

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Ressalta-se que, embora o Município possa legislar sobre educação dentro da competência prevista no art. 30, inciso I da CF/88, a imposição de cotas por lei municipal extrapola a competência normativa local e interfere na autonomia pedagógica e administrativa das instituições.

No mais, o projeto de lei sob análise não implica somente em obrigação ao Poder Público Municipal em matéria afeta à competência do Chefe do Executivo, como impõe despesa atinente à competência de investimento do Poder Executivo Municipal, sem indicar fonte de custeio, acarretando despesas sem previsão nas leis orçamentárias.

Não é demasiado mencionar que toda criação de despesas deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como de declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o plano plurianual, contrariando assim os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Cabe ressaltar, por fim, que o entendimento fixado pelo STF no **Tema 917 da Repercussão Geral** – que permite leis parlamentares que gerem despesas – não se aplica ao presente caso, pois a referida tese proíbe expressamente leis legislativas que tratem da estrutura ou atribuição de órgãos da Administração Pública.

Ante o exposto, decido pelo **VETO** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

Manaus, 30 de abril de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
 Prefeito de Manaus